ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2022

"Transfere a Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 2022"

LUIZ PAULO CARDOSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art.1° - Resolve transferir a Sessão Ordinária do dia **14 de novembro de 2022**, para o dia **16 de novembro de 2022 às 19h**.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

VER. LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Ver. Gilmar da Costa
1º Secretário do Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Justificativa

O presente Projeto de Resolução, transfere a Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 2022, para o dia 16 de novembro de 2022 às 19h, em virtude do decreto nº 159/2022 "Transfere a data de comemoração alusiva ao Dia do Funcionário Público", do Poder Executivo.

Peço a compreensão dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto de Resolução.

Cidreira, 04 de novembro de 2022.

VER. LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

Projeto de Resolução nº 007/2022

Objeto: Transfere a Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 2022

PARECER JURÍDICO

Trata-se de PROJETO DE RESOLUÇÃO de autoria do Poder Legislativo, cujo objeto é a transferência da Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 2022, para o dia 16 de novembro de 2022.

Em análise ao aludido projeto, verifica-se que este se encontra em consonância com o Regimento Interno.

Conforme o artigo 111 do Regimento Interno, "as resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46, VI."

Desse modo, tratando-se de matéria de caráter administrativo, verifica-se que a aludida proposição foi apresentada de forma adequada, pelo que não há óbice ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Cidreira, 04 de novembro de 2022.

CASSIO HENRIQUE FALLER
OAB/RS 89.533
Assessor Jurídico